

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5.744/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.001983/2001 e nº 53900.018279/2014-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASCOG - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUAPÓ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guapó / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 939, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTI nº 01250.035162/2017-36, de 14 de junho de 2017, que o produto e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido em conjunto pela empresa CHIPUS MICROELETRÔNICA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 10.475.890/0001-41, pela SANTA MARIA DESIGN HOUSE (SMDH) Departamento da Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência (FATEC), CNPJ/MF nº 89.252.431/0001-59 e pela empresa C&P PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA. - CNPJ/MF nº 07.973.358/0001-40, atende à condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI nº 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto: Circuito integrado Microcontrolador ZR16 de 8 bits;

Modelo: ZR16S08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 940, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

Regulamenta a exploração dos Serviços Postais de Logística Integrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 27, I e III, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o art. 2º, inciso III, alínea "a", do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, resolve:

Art. 1º A exploração dos Serviços Postais de Logística Integrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT será realizada de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os Serviços Postais de Logística Integrada caracterizam-se pela oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e operação da cadeia de suprimentos e remessa de carga consolidada a clientes, pessoas físicas ou pessoas jurídicas da administração pública e da iniciativa privada, constituindo:

I - produtos e soluções para a cadeia de suprimentos: coleta, transporte de suprimento, consolidação, tratamento, transporte de transferência com ou sem armazenamento, captação, separação, preparação e montagem de pedidos, transporte de distribuição, abastecimento, instalação, importação, exportação e logística reversa de materiais, produtos e documentos, incluindo consultoria, planejamento, configuração, implantação, gestão de estoques, gerenciamento de informações, serviços de pós-vendas, digitalização, impressão, microfilmagem e arquivamento físico e/ou digital de documentos diversos, dentre outros;

II - produtos ou soluções para remessa de carga consolidada: coleta, transporte de suprimento, tratamento, transporte de transferência e entrega de carga constituído por um ou mais volumes (material, produto ou documento), cujo conjunto difere das

condições de aceitação definidas na legislação vigente, como: peso, dimensão, composição química ou biológica, endereçamento ou prazo de entrega, mesmo que ocorra a desconsolidação da carga para entrega dos volumes;

III - produtos de logística: conjunto de serviços pré-formatados e com características básicas para atender aos clientes em geral, podendo haver ajustes sob encomenda específica; e

IV - soluções de logística: conjunto de serviços especificados e implantados mediante a necessidade do cliente.

Art. 3º A exploração dos Serviços Postais de Logística Integrada pela ECT deverá:

I - garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados pela ECT às necessidades dos clientes;

II - ser precedida de estudos demonstrando a viabilidade econômico-financeira de cada produto ou solução logística implantada, observados critérios e parâmetros de mercado, que proporcionem retorno financeiro dos investimentos e manutenção do custo com a respectiva margem de remuneração adequada; e

III - estimular a expansão dos serviços postais básicos.

Art. 4º Os Serviços Postais de Logística Integrada da ECT poderão ser executados mediante parceria com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, constituídas segundo a legislação brasileira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, desde que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Parágrafo único. Observando-se a legislação, em especial, a Lei nº 13.303, de 13 de junho de 2016, a parceria poderá ser efetuada mediante:

I - a constituição de subsidiárias;

II - a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

III - a celebração de contrato; e

IV - a formação de outras formas associativas, societárias ou contratuais."

Art. 5º A ECT estabelecerá as normas necessárias à prestação dos Serviços Postais de Logística Integrada, observadas as disposições desta Portaria e da legislação postal vigente.

Art. 6º A ECT encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sempre que solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2004, do Ministério das Comunicações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 1.019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, nos agrupamentos de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE, conforme estabelecido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e alterações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, que estabelece que o encerramento da transmissão da programação analógica ocorrerá até 31 de dezembro de 2018 nas localidades nas quais seja necessário para a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria MCTIC nº 5.771, de 27 de setembro de 2017, que determinou o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 28 de fevereiro de 2018, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, nos agrupamentos de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE;

CONSIDERANDO o disposto nos Anexos IV e VI da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, alterados pelos Anexos I e III da Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, que modificou a data do desligamento do agrupamento de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE para a data de 28 de fevereiro de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 48/2018/SEI/GPR-ANATEL, enviado pelo Presidente do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, que encaminhou, após deliberação e aprovação, proposta ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto ao adiamento da data do encerramento da transmissão da programação analógica nos agrupamentos de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE para 28 de agosto de 2018, devendo, entretanto, ser realizada nova pesquisa de aferição quanto aos seus níveis de digitalização, resolve:

Art. 1º Determinar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 28 de agosto de 2018, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, nos agrupamentos de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE, que abrangem os seguintes municípios do estado do Ceará: Barbalha, Caririçu, Crato, Forquilha, Juazeiro do Norte, Massapê, Missão Velha, Santana do Acaraú e Sobral, após verificado o atendimento da condição de que trata o art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e alterações.

Art. 2º Alterar o Anexo IV da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterado por intermédio do Anexo I da Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, nos termos do Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O cronograma consolidado do encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, se encontra disponível no sítio deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## ANEXO

Data	Agrupamento de municípios
01/03/2016	Rio Verde/GO
26/10/2016	Brasília/DF Águas Lindas de Goiás/GO* Cidade Ocidental/GO* Cristalina/GO* Formosa/GO* Luziânia/GO* Novo Gama/GO* Planaltina/GO* Santo Antônio do Descoberto/GO* Valparaíso de Goiás/GO*
29/03/2017	São Paulo/SP
31/05/2017	Goiânia/GO
26/07/2017	Recife/PE
27/09/2017	Fortaleza/CE Salvador/BA
25/10/2017	Rio de Janeiro/RJ Vitória/ES
08/11/2017	Belo Horizonte/MG
29/11/2017	Campinas/SP Santos/SP Vale do Paraíba/SP
31/01/2018	Curitiba/PR Florianópolis/SC Franca/SP Porto Alegre/RS Ribeirão Preto/SP
28/03/2018	Bauru/SP Presidente Prudente/SP São José do Rio Preto/SP São Luís/MA
30/05/2018	Aracaju/SE Belém/PA João Pessoa/PB Maceió/AL Manaus/AM Natal/RN Teresina/PI
14/08/2018	Boa Vista/RR Campo Grande/MS Cuiabá/MT Macapá/AP Palmas/TO Porto Velho/RO Rio Branco/AC
28/08/2018	Juazeiro do Norte/CE Sobral/CE
28/11/2018	Paraná (Oeste do Estado) Rio de Janeiro (interior) Rio Grande do Sul (Sul do Estado) São Paulo (interior)